



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Jurídica

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS NA CIDADE DE CRUZEIRO DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE”.

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas pelo inciso XXVIII do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, e, o inciso XI do artigo 2º do Decreto n. 27, de 20 de março de 2020, e

Considerando a necessidade de se adequar as medidas expedidas nos Decretos 27, de 20 de março de 2020; Decretos 28, 29 30 e 31 todos de 23 de março de 2020, à realidade econômica e ao combate ao Covid 19;

Considerando que o Decreto 27 de 20 de março de 2020 no inciso XI do artigo 2º autoriza que novas circunstâncias sejam normatizadas por ato do Poder Executivo;

Considerando reunião realizada com os representantes do Sindicato Rural de Cruzeiro e Lavrinhas, no qual se reivindica o retorno da feira livre de hortifrutigranjeiros, aos sábados e domingos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a realização da feira de hortifrutigranjeiros, aos sábados e domingos, a ser realizada nas dependências da Escola Superior de Cruzeiro (ESC) - Rua Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho, 191- em local demarcado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 2º Para a realização do previsto no artigo 1º deste Ato Normativo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – O funcionamento da feira será das 7:00 às 13:00 h;

II- Somente poderá participar da feira de que trata esta Instrução Normativa os feirantes devidamente cadastrados no Sindicato Rural de Cruzeiro e Lavrinhas, além dos feirantes residentes no Município de Cruzeiro devidamente cadastrados junto ao Setor de Fiscalização Tributária Municipal;

III – Não poderá haver aglomeração superior a 100 (cem) pessoas, excetuando os feirantes, cabendo a fiscalização controlar o acesso da população, de forma a atender o disposto neste inciso;

IV- Espaço lateral de, no mínimo, 03(três) metros entre as barracas e não deixar produtos ao redor;

V – O controle por parte dos feirantes e fiscalização de modo a garantir a distância mínima 01(um) metro entre os consumidores, a fim de evitar aglomerações;

VI – Recomenda-se que os alimentos sejam embalados para exposição e venda em cada barraca;

VII- A disponibilização em cada barraca de produtos de higienização, como, álcool em gel aos clientes/consumidores;

VIII Proibição de consumo e degustação de alimentos e bebidas no local; exceto para os feirantes.

IX – Vedada a participação de feirantes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou com sintomas de gripe/resfriado.

X - Vedada a disponibilização de mesas e cadeiras para os clientes/consumidores;

XI – Intensificação das ações de limpeza e higienização pelos feirantes;

XII - Divulgar informações sobre o Covid 19 e das medidas de prevenção.

Art. 2º Este ato normativo terá prazo de validade de 30 (trinta) dias, prazo este que poderá ser alterado conforme a evolução da pandemia Covid 19.

Art. 3º Este ato normativo entrará em vigor nesta data.

Cruzeiro/SP, 31 de março de 2020,

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, aos 31 de março de 2020.

DIÓGENES GORI SANTIAGO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO